



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e conforme disposto no 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23443.006825/2020-86, submetido ao Conselho Superior para apreciação conforme previsto no inciso XI, do art. 16 de Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 em observância ao art. 47 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM/2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, retificada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 474-GR/IFAM/2020, de 16 de março de 2020, que criou a Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.795, de 15 de abril de 2020 – Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto 42.216, de 20 de abril de 2020 – Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto ao combate à COVID-2019;

CONSIDERANDO o despacho da PROEN em consideração a Portaria nº 547-GR/IFAM, de 1º de abril de 2020 e o Memorando Eletrônico nº 31-DIREXEC e seu anexo, de 22 de abril de 2020, que constam do Processo nº 23443.006825/2020-86;

CONSIDERANDO a Convocação nº 016-GR/IFAM/2020, aos Membros do Conselho Superior do IFAM para reunião via Webconferência às 15h do dia 22 de abril de 2020, tendo como Pauta: Suspensão do Calendário Acadêmico do IFAM;

CONSIDERANDO a relatoria da matéria pelo conselheiro Jackson Pantoja Lima, que apresentou voto favorável pela Suspensão Parcial do Calendário Acadêmico do IFAM, após ser amplamente discutida pelos membros do Conselho Superior, presentes na referida webconferência gravada, realizada em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o resultado da votação da matéria pelos membros do Colegiado, Aprovação por Unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Resolução nº 132-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Suspensão Parcial do Calendário Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 132-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2019, no período de 24 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, conforme abaixo:

§1º SUSPENSÃO PARCIAL das atividades docentes, pelo período de 24 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, devendo ser realizado o alinhamento da gestão do ensino para adequação dos Planos Individuais de Trabalho – PITs, ao trabalho remoto, nos seguintes moldes:

I – **SUSPENDER** integralmente as atividades de sala de aula dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação, que incluem as aulas dos componentes curriculares ofertados nos diversos níveis e modalidades de ensino, presencial e aquelas que estavam sendo feitas remotamente, pela Instituição com efetiva participação de discentes matriculados;

a) **MANTER** as aulas dos componentes curriculares ofertados nos diversos níveis e modalidades de ensino à distância geridos pela Diretoria de Ensino à Distância DED/IFAM (Cursos EAD), pela Instituição.

II – **MANTER** as atividades de Organização do Ensino;

III – **SUSPENDER** as atividades de Apoio ao Ensino;

IV – **MANTER** a participação em Programas e Projetos de Ensino;

V – Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação:

a) **SUSPENDER** o Estágio Profissional Supervisionado;

b) **MANTER** remotamente os Projetos de Conclusão de Cursos Técnicos (PCCTs);

c) **MANTER** remotamente os Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu (TCCs);

d) **MANTER** remotamente os estudos de Dissertações e Teses de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu; e

e) **SUSPENDER** a Orientação Profissional nas dependências de empresas/comunidades que promovam o regime dual de cursos em parceria com a Instituição de Ensino.

VI – **MANTER** remotamente a participação em Reuniões Pedagógicas e Administrativas.

VII – **MANTER** a formação docente em serviço:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- a) Formação de Tutores;
- b) Mediação pedagógica em EaD;
- c) Conhecimento dos ambientes virtuais: Moodle e SIGAA;
- d) Criação de Sala de Virtuais;
- e) Continuidade das atividades webinar em parceria com a PRODIN;
- f) Elaboração de material didático para uso em ambientes virtuais e para realização de estudo dirigido.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo 1º e seus incisos, a gestão do ensino deverá:

- a) Suspender as horas em sala de aula (presencial e virtual), suspender o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação;
- b) Manter as atividades de planejamento das aulas, elaboração de material, formação e capacitação e outras atividades que correspondem à organização, apoio e gestão do ensino, que deverão ser contabilizadas como Carga Horária trabalhada;
- c) Manter a participação em comissões para revisão de projetos pedagógicos, criação de regulamentos, instruções normativas, núcleo docente estruturante, colegiados de cursos, e outras, desde que realizadas via internet, e que deverão ser contabilizadas como Carga Horária trabalhada;
- d) Planejar a reposição das horas em sala de aula (presencial e virtual), o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes.

§3º MANTER, por meio do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação, considerando sua natureza e especificidades, assim como o envolvimento externo de agências de fomento e de empresas conveniadas com o IFAM, as atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu, os Projetos de Pesquisa com Bolsa e as atividades envolvendo os Convênios de PD&I e as ações de combate ao COVID-19, realizadas no Centro de Tecnologia Harlan Julu Guerra Marcelice – CTHM.

§4º MANTER algumas atividades de Extensão, por meio do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação, por meio de trabalhos voluntários e o desenvolvimento de ações voltadas para as comunidades carentes no combate ao COVID 19, além dos trabalhos extensionistas voltados para a comunidade e para o corpo discente e das ações dos núcleos NEABI, Centro de Idiomas, NAPNE e Núcleo Mundo do Trabalho (práticas profissionais, estágios, etc.) que estão desenvolvendo ações (via web conferência e trabalhos remotos), fechando resoluções,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

planilha de trabalho e elaborando tratativas pós-pandemia, o que envolve a publicação de editais de adesão, banco de avaliadores.

Art. 2º **MANTER** a suspensão das atividades administrativas presenciais no período de 24.04.2020 a 31.05.2020, conforme orientações já exaradas, podendo, a qualquer momento, serem editadas novas orientações em consonância com o interesse institucional e a continuidade do serviço público.

Art. 3º O IFAM disponibilizará cursos de capacitação a serem realizados pelos servidores, nesse período, por meio de tecnologias de ensino à distância.

Art. 4º As atividades que eventualmente devam ser prestadas de forma presencial deverão acontecer seguindo-se as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º Essa normativa poderá ser revista caso novas orientações sejam exaradas pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, de acordo com o interesse institucional do IFAM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Presidente do Conselho Superior do IFAM